

RESOLUÇÃO Nº 1215, DE 10 DE MAIO DE 2018

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “F”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1293/2018;

considerando a decisão proferida na LVI Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 10 de maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária (CBCAV) ao médico veterinário Cauê Pereira Toscano (CRMV-SP nº 25035).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Méd.Vet. Helio Blume
Secretário-Geral em Exercício
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 21-06-2018, Seção 1, págs. 109 e 110

Nº 118, quinta-feira, 21 de junho de 2018

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

109



presente Resolução. §2º Em qualquer caso, o Corecon deverá promover todas as diligências que se fizerem necessárias para completa comprovação dos fatos alegados, inclusive através de sua Fiscalização. §3º Indeferido o pedido de cancelamento ou de suspensão do registro, serão os documentos devolvidos à empresa interessada, com a fundamentação dos motivos do indeferimento. §4º A condição de inadimplência com as anuidades não obsta a concessão do suposto ato, desde que comprovados os pressupostos exigidos para o seu deferimento, sem prejuízo do prosseguimento por parte do Corecon das ações administrativas e judiciais impostas por lei que visem ao recebimento dos valores devidos pela empresa requerente. §5º Aplicam-se ao cancelamento e à suspensão de pessoas jurídicas os demais dispositivos relativos ao processo de cancelamento e suspensão de registro de pessoas físicas, no que não contrariarem esta Resolução. Facultado ao autor, quando o ato for omissivo ou a consulta da assessoria jurídica do Conselho, formulando quesitos precisos e específicos para os quais necessite de orientação de caráter legal ou normativo. §6º O registro de pessoa jurídica cancelado ou suspenso, seja de matriz ou de filial, poderá, a qualquer tempo, ser reativado junto ao Corecon da sua jurisdição, desde que sejam retomados os trabalhos de economia e finanças e todas as necessárias formalidades para tal fim estejam regulares. Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.992, DE 28 DE MAIO DE 2018

Approva o calendário para a realização do processo eleitoral por meio de sistema eletrônico no exercício de 2018, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, artigo 1º, alínea "b", da Lei nº 6.021, de 3 de setembro de 1974, e a Lei nº 8.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO os poderes de autarquia e regulamentação conferidos ao Conselho Federal para baixar Resoluções, em especial no tocante ao regramento das eleições no âmbito do Sistema Corecon/Corecons, conforme dispõe o artigo 6º, § 4º da Lei mencionada; e a Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 208, de 30/10/2017, Seção 1, Páginas 96 a 98; CONSIDERANDO o atual cenário econômico e político, tendo em vista a Primeira Turma Recursal do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 25 e 26 de maio de 2018, em Brasília-DF, e o que consta no Processo Administrativo nº 18.504/2018; RESOLVE: Art. 1º Aprovar o calendário para a realização do processo eleitoral por meio de sistema eletrônico para o exercício de 2018, nos termos do Anexo desta Resolução (www.cofecon.gov.br), bem como determinar os prazos e procedimentos descritos no presente normativo. Art. 2º As eleições para renovação de um terço dos Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes dos Conselhos Regionais de Economia, bem como para a indicação de um Delegado Eleitor Efetivo e um Delegado Eleitor Suplente para as eleições do Conselho Federal de Economia, serão realizadas no período de 30 de outubro de 2018, a partir das 8h, até as 20h, do dia 31 de outubro de 2018, ininterruptamente, no site eletrônico www.votacaoneconomia.org.br. Art. 3º Além de observar o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, aprovada pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, compete ainda aos Conselhos Regionais de Economia: I - disponibilizar ao Corecon, no dia 1º de agosto de 2018, a relação contendo os nomes e dados cadastrais dos economistas que estiverem adimplentes e remidos, os quais irão compor o Colegió Eleitoral Provisório; e inserir-la, na mesma data, no seu respectivo site eletrônico; II - disponibilizar ao Colecon, no dia 1º de agosto de 2018, a relação contendo os nomes dos Economistas em cujas anuidades cadastrais constem débitos; III - inserir, até o dia 15 de agosto de 2018, a relação do interessado ou de ofício, o adimplente não incluído, por equívoco do Corecon, no Colegió Eleitoral Provisório disposto no inciso I deste artigo; IV - definir, até o dia 15 de agosto de 2018, o Colegió Eleitoral Provisório, após atecido previsto no inciso III e inserir-lo, nessa mesma data, no site eletrônico www.votacaoneconomia.org.br; V - definir, no dia 23 de outubro de 2018, a relação contendo os nomes e dados cadastrais dos economistas que estiverem adimplentes e remidos, os quais irão compor o Colegió Eleitoral Definitivo; VI - divulgar, no dia 23 de outubro de 2018, a relação do Colegió Eleitoral Definitivo, constituída da relação de Economistas adimplentes e remidos, nos seus respectivos sites eletrônicos; VII - inserir, no dia 23 de outubro de 2018, o Colegió Eleitoral Definitivo no site eletrônico www.votacaoneconomia.org.br; VIII - fornecer ao Corecon, até o dia 11 de outubro de 2018, por meio das suas respectivas Comissões Eleitorais - CIEs/Corecons, os nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico; IX - inserir, até o dia 11 de outubro de 2018, no site eletrônico dos respectivos sites eletrônicos, a relação das chapas eleitorais concorrentes; X - registrar, até o dia 11 de outubro de 2018, por meio das suas respectivas CIEs/Corecons, no site eletrônico www.votacaoneconomia.org.br, a relação das chapas eleitorais concorrentes; Parágrafo Único - Será garantido o processo que efetuar novo registro ou registrar em alteração no período entre a

de agosto de 2018 e 23 de outubro de 2018, mecanismo para que possa participar do processo eleitoral. Art. 4º A presente Resolução aplica-se aos Conselhos Regionais de Economia e, no que couber, aqueles que desenvolvem sistema eleitoral próprio. Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACORDÃO

PROCESSO ETICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4902/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 19/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Plano do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplica a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL" prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 45, 6º e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26/01/1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17, 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.913/09, DOU 13/10/2009), descaracterizando infração ao artigo 47 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26/01/1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de maio de 2018, (data do julgamento) JECE FREITAS BRANDÃO, Presidente; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ETICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8552/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 74/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONJUNTA em Aviso Resuscitatório" na letra "b" do artigo 14º da Lei nº 3.268/57, para "ABOLIÇÃO", descaracterizando infração ao artigo 5º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26/01/1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 15 de maio de 2018, (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ETICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5520/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 007/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 30, 57 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26/01/1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 1º, 2º, 32 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.913/09, DOU 13/10/2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 07 de junho de 2018, (data do julgamento) JECE FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2048/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Sindicância nº 27/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de maio de 2018, LISETE ROSA E SILVA BENZONI, Presidente da Sessão; ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6882/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 86.361/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que deturou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de maio de 2018, LISETE ROSA E SILVA BENZONI, Presidente da Sessão; LUIS HENRIQUE MACHADO MOREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11193/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 2452/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros

da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de maio de 2018, ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LISETE ROSA E SILVA BENZONI, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12064/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 598/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de maio de 2018, JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PENIXOTO FIMMENTE, Relator.

Brasília-DF, 18 de junho de 2018.
JOSE FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.213, DE 10 DE MAIO DE 2018

Approva registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "a", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1302/2018;

considerando a decisão proferida na LV Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 09 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer consubstanciado do CRMV/rj que deferir o pedido de registro do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária (CBCAV) ao médico veterinário André Lacerda de Abreu Oliveira (CRMV/rj nº 3840).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário Geral

In exercício

RESOLUÇÃO Nº 1214, DE 10 DE MAIO DE 2018

Approva registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "a", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1334/2018;

considerando a decisão proferida na LV Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 09 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer consubstanciado do CRMV/ms que deferir o pedido de registro do Título de Especialista em Homeopatia Veterinária concedido pela Associação Médico Veterinária Homeopática Brasileira (AMVHB) à médica veterinária Karine Homocelli Brun CMV-MS nº 2134).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário Geral

In exercício

RESOLUÇÃO Nº 1215, DE 10 DE MAIO DE 2018

Approva registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "a", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1293/2018;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 051201806210010.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



110

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 118, quinta-feira, 21 de junho de 2018

considerando a decisão proferida na LV Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 10 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º - Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que deferir o pedido de registro do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária (CBCAV) ao médico veterinário Cássio Pereira Toscano (CRMV-SP nº 26014).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1216, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o art. 5º, parágrafo 2º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação enviada ao CFMV nº 1294/2018,

considerando a decisão proferida na LV Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 10 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º - Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que deferir o pedido de registro do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária (CBCAV) à médica veterinária Karen Abrantes da Assunção (CRMV-SP nº 10186).

Parágrafo único. O título de especialista tem validade de 5 anos, podendo ser renovado, nos termos da alínea "f", III, §1º, art. 5º da Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário Geral
Em exercício

ACÓRDÃO

Acórdão nº 07 de 10 de abril de 2018 - PL, PEP CFMV nº 4514/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Clecio Araújo Piombino.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente do Conselho
Em exercício

ACÓRDÃO

Acórdão nº 02 de 21 de março de 2018 - 2T, PA CFMV nº 1557/2017. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 03 de 21 de março de 2018 - 2T, PA CFMV nº 1730/2017. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Clecio Araújo Piombino.

Acórdão nº 07 de 21 de março de 2018 - 2T, PA CFMV nº 3790/2017. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 12 de 21 de março de 2018 - 2T, PA CFMV nº 5191/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 24 de 21 de março de 2018 - 2T, PA CFMV nº 5797/2017. Origem: CRMV-PE. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Clecio Araújo Piombino.

Acórdão nº 23 de 22 de março de 2018 - 2T, PA CFMV nº 6544/2017. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Clecio Araújo Piombino.

Acórdão nº 29 de 22 de março de 2018 - 2T, PA CFMV nº 6547/2017. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 31 de 09 de maio de 2018 - 2T, PA CFMV nº 5121/2017. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 33 de 09 de maio de 2018 - 2T, PA CFMV nº 5616/2017. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 34 de 09 de maio de 2018 - 2T, PA CFMV nº 6750/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Wanderson Alves Ferreira.

Acórdão nº 35 de 09 de maio de 2018 - 2T, PA CFMV nº 6751/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Wanderson Alves Ferreira.

Acórdão nº 36 de 09 de maio de 2018 - 2T, PA CFMV nº 7251/2017. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Não conhecer do recurso, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 37 de 09 de maio de 2018 - 2T, PA CFMV nº 6753/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Wanderson Alves Ferreira.

Acórdão nº 38 de 09 de maio de 2018 - 2T, PA CFMV nº 6754/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Wanderson Alves Ferreira.

Acórdão nº 39 de 10 de maio de 2018 - 2T, PA CFMV nº 6902/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 40 de 10 de maio de 2018 - 2T, PA CFMV nº 6901/2017. Origem: CRMV-CE. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 41 de 10 de maio de 2018 - 2T, PA CFMV nº 7002/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 42 de 10 de maio de 2018 - 2T, PA CFMV nº 7001/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 43 de 10 de maio de 2018 - 2T, PA CFMV nº 7159/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 44 de 09 de maio de 2018 - 2T, PA CFMV nº 7160/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer das preliminares do recurso para negar-lhe provimento sem análise do mérito, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 45 de 09 de maio de 2018 - 2T, PA CFMV nº 7161/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Wanderson Alves Ferreira.

Acórdão nº 46 de 09 de maio de 2018 - 2T, PA CFMV nº 7162/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Wanderson Alves Ferreira.

Acórdão nº 47 de 10 de maio de 2018 - 2T, PA CFMV nº 7245/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Wanderson Alves Ferreira.

Acórdão nº 48 de 10 de maio de 2018 - 2T, PA CFMV nº 7247/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer das preliminares do recurso para negar-lhe provimento sem análise do mérito, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Wanderson Alves Ferreira.

Acórdão nº 49 de 09 de maio de 2018 - 2T, PA CFMV nº 7250/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Wanderson Alves Ferreira.

Acórdão nº 50 de 10 de maio de 2018 - 2T, PA CFMV nº 0158/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Wanderson Alves Ferreira.

Acórdão nº 51 de 10 de maio de 2018 - 2T, PA CFMV nº 0214/2018. Origem: CRMV-TO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 52 de 10 de maio de 2018 - 2T, PA CFMV nº 0216/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Wanderson Alves Ferreira.

Acórdão nº 54 de 10 de maio de 2018 - 2T, PA CFMV nº 0341/2018. Origem: CRMV-DF. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 55 de 10 de maio de 2018 - 2T, PA CFMV nº 0395/2018. Origem: CRMV-CE. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 56 de 10 de maio de 2018 - 2T, PA CFMV nº 0404/2018. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

HELIO BLUME
Presidente da 2ª Turma

ACÓRDÃO

Acórdão nº 01 de 21 de março de 2018 - 1T, PA CFMV nº 3106/2016. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Junior.

Acórdão nº 02 de 21 de março de 2018 - 1T, PA CFMV nº 4522/2016. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Albuquerque Martins.

Acórdão nº 03 de 21 de março de 2018 - 1T, PA CFMV nº 6274/2016. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Junior.

Acórdão nº 05 de 21 de março de 2018 - 1T, PA CFMV nº 0666/2017. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Junior.

Acórdão nº 06 de 21 de março de 2018 - 1T, PA CFMV nº 1161/2017. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Junior.

Acórdão nº 09 de 21 de março de 2018 - 1T, PA CFMV nº 3541/2017. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Junior.

Acórdão nº 23 de 22 de março de 2018 - 1T, PA CFMV nº 6550/2017. Origem: CRMV-DF. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Junior.

Acórdão nº 25 de 22 de março de 2018 - 1T, PA CFMV nº 6553/2017. Origem: CRMV-DF. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Junior.

Acórdão nº 26 de 22 de março de 2018 - 1T, PA CFMV nº 6554/2017. Origem: CRMV-DF. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Junior.

Acórdão nº 28 de 22 de março de 2018 - 1T, PA CFMV nº 6584/2017. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Junior.

Acórdão nº 49 de 09 de maio de 2018 - 1T, PA CFMV nº 0220/2017. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Junior.

Acórdão nº 52 de 09 de maio de 2018 - 1T, PA CFMV nº 0223/2018. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Junior.

Acórdão nº 53 de 09 de maio de 2018 - 1T, PA CFMV nº 0224/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Junior.

Acórdão nº 56 de 09 de maio de 2018 - 1T, PA CFMV nº 0250/2018. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Junior.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente da 1ª Turma

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 464, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA-CRASC, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4169, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1965, e o Regulamento do CRASC aprovado pela Resolução Normativa do CRASC nº 521, de 22 de agosto de 2011, e

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar condições práticas de aprendizado aos acadêmicos dos cursos de Administração;

CONSIDERANDO a melhoria do processo de ensino-aprendizagem através da integração dos aspectos teóricos com a prática profissional;

CONSIDERANDO a aprovação "ad referendum" do Presidente em 04 de junho de 2018 tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso XIV, do regimento interno do CRASC;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária nº 928, de 18 de junho de 2018;

CONSIDERANDO, por fim, o comprometimento do CRASC com a aproximação dos coordenadores, professores, e acadêmicos do curso superior de Administração e Tecnologia em determinada área de Administração, resolve:

Art. 1º - Instituir o Regulamento do II Jornada de Integração Acadêmica em Administração;

Art. 2º - A presente Resolução Normativa entrará em vigor em 18 de junho de 2018.

EVANDRO FORTUNATO LINHARES

Presidente do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0515201802100110

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

